
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.658, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Cria um adicional sobre o impôsto único sôbre borracha e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado um adicional de vinte por cento (20%) sôbre o impôsto único sôbre a borracha, arrecadado pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Art. 2º O adicional a que se refere o artigo anterior será recolhido semanalmente pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A ao banco do Estado do Pará S/A e terá a seguinte aplicação: - 50% para crédito do Fundo estadual de Fomento à Produção.

- 50% para crédito do estado do Pará com conta disponível e sem juros, destinada ao aumento do capital do banco do estado do Pará S/A.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1963.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças.

DOE Nº 19.923, DE 14/09/1962

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ